



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 504/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0106/2023, encaminho o Parecer nº 166/2023-PGE/COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0028/2023, que “Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”.

Informo ainda que a manifestação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 504\_PL\_0028\_23\_SEF\_parcial  
SCC 6289/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3U3HA2S1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 07/07/2023 às 18:45:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mjg5XzYyOTNfMjAyM18zVTNIQTJTMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006289/2023** e o código **3U3HA2S1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS**

Informação nº 4/2023/SEF/GABS/APOIO      Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: **Processo SCC 6289/2023**. Projeto de Lei nº 028/2023. Solicitação de exame e emissão de parecer. Meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária. Deputado Estadual Matheus Cadorin. Proposta contemplada no Pacote Tributário.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de exame e emissão de parecer encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), acerca do Projeto de Lei nº 028/2023 que “Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), de autoria do Deputado Estadual Matheus Cadorin.

Em atendimento à referida solicitação e desde logo agradecendo a colaboração da ALESC no aperfeiçoamento da política tributária estadual, informamos que a implementação de um meio de pagamento dos tributos de competência estadual nas modalidades de **transferência monetária instantânea** e de **pagamento eletrônico instantâneo**, nos moldes do PIX, encontra-se contemplado no **Pacote Tributário**, razão pela qual essa Secretaria da Fazenda já iniciou estudos acerca desse tema.

Registramos nosso compromisso de encaminharmos as indicações e sugestões oriundas dessa Casa Legislativa para análise e consideração da área técnica que vem tratando do assunto.

Francisco de Assis Martins  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

De acordo com a informação acima. Encaminhem-se estes autos à Consultoria Jurídica da SEF para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama  
Diretor de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2W69JGU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS** (CPF: 593.XXX.109-XX) em 25/05/2023 às 18:47:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:13 e válido até 13/07/2118 - 13:55:13.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 26/05/2023 às 18:56:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mjg5XzYyOTNfMjAyM18yVzY5SkdVNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006289/2023** e o código **2W69JGU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PARECER Nº 166/2023-PGE/COJUR/SEF**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 6289/2023

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei nº 028/2023, que "*Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições*". Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 028/2023, que "*Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições*", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 313/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 15), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O pedido de diligência em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto ao PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, bem como desenvolver as atividades relacionadas com tributação, arrecadação e fiscalização, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

O Projeto de Lei nº 028/2023, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, estabelecer que *“é direito do contribuinte estadual ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (PIX) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Estado de Santa Catarina”* (fl. 03), nos termos de seu art. 1º.

Diante do conteúdo da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração Tributária (SEF/DIAT), a fim de colher sua manifestação.

Em resposta, o Diretor de Administração Tributária emitiu a Informação nº 4/2023/SEF/GABS/APOIO (fl. 70), na qual manifestou que:

Em atendimento à referida solicitação e desde logo agradecendo a colaboração da ALESC no aperfeiçoamento da política tributária estadual, informamos que a implementação de um meio de pagamento dos tributos de competência estadual nas modalidades de transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico instantâneo, nos moldes do PIX, encontra-se contemplado no Pacote Tributário, razão pela qual essa Secretaria da Fazenda já iniciou estudos acerca desse tema.

Registramos nosso compromisso de encaminharmos as indicações e sugestões oriundas dessa Casa Legislativa para análise e consideração da área técnica que vem tratando do assunto.

Consoante o exposto, observa-se que o debate acerca da implementação de um meio de pagamento dos tributos de competência estadual nas modalidades de transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico instantâneo, nos moldes do PIX, está contemplado no Pacote Tributário em estudo nesta Secretaria de Estado da Fazenda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, opina-se<sup>1</sup> pela observância dos apontamentos levantados pelo Diretor de Administração Tributária (SEF/DIAT).

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

**MARCOS ALBERTO TITÃO**  
**Procurador do Estado**

---

<sup>1</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **75V0SN1K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS ALBERTO TITAO** (CPF: 041.XXX.959-XX) em 29/05/2023 às 14:20:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mjg5XzYyOTNfMjAyM183NVYwU04xSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006289/2023** e o código **75V0SN1K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Autos nº:** SCC 6289/2023.

Acolho o Parecer nº 166/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

*[assinado digitalmente]*

Cleverson Siewert

**Secretário de Estado da Fazenda**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **L6A82MW8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/05/2023 às 19:32:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mjg5XzYyOTNfMjAyM19MNkE4Mk1XOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006289/2023** e o código **L6A82MW8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.